Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº. 8/96/A, de 14 de Junho (SITRAA- Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores).

A Comissão de Economia, reuniu no dia 07 de Fevereiro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, tendo analisado a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 8/96/A, de 14 de Junho (SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

A presente proposta visa alterar os artigos 3º e 4º do Decreto Legislativo Regional nº 8/96/A, de 14 de Junho, no sentido de poderem beneficiar dos incentivos previstos nesta proposta, as pessoas singulares e as pessoas colectivas cujo objecto principal seja a indústria hoteleira, a restauração e bebidas, a animação turística, a prestação doutros serviços de natureza turística designadamente o transporte aéreo e marítimo de passageiros.

Sobre esta proposta a Comissão ouviu o senhor Secretário Regional da Economia, que referiu que a presente proposta visa três objectivos:

- Obedecer a uma Directiva Comunitária que obriga a que a componente de capitais próprios seja de 25% no total do investimento, substituindo os 20% previstos no diploma ainda em vigor;
- Incluir as empresas de transporte aéreo e marítimo de passageiros no acesso aos incentivos para promoção e animação turísticas;
- Permitir candidaturas de entidades sem fins lucrativos, desde que o projecto apresentado seja economicamente viável.

O senhor Secretário manifestou ainda a sua disponibilidade para possíveis alterações

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Na especialidade a Comissão de Economia propõe as seguintes alterações:

Artigo 1º.

Os artigos 3º. e 4º. do Decerto Legislativo Regional nº. 8/96/A, de 14 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3º.

(....)

1. Podem beneficiar dos incentivos neste diploma as pessoas singulares e as pessoas colectivas cujo objecto principal seja a indústria hoteleira, a restauração e bebidas, a animação turística, a prestação doutros serviços de natureza turística designadamente o transporte terrestre, o transporte aéreo e o transporte marítimo, de passageiros**, e que satisfaçam os requisitos seguintes.**

a) .....

b) .....

c) .....

2. .....

Após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia decidiu por maioria, com o voto favorável do PS e PP e a abstenção do PSD, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Em anexo ao presente relatório seguem os pareceres recebidos pela Comissão. *(sem suporte informático)*

Angra do Heroísmo, 08 de Fevereiro de 2000

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*